

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

1.1 É correto o entendimento de que, embora o Edital exija a participação de advogado na equipe técnica, o objeto da contratação não contempla a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado, limitando-se a serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária?

RESPOSTA: Sim. Os serviços a serem prestados pela licitante contratada não contemplam atividade privativa da advocacia.

1.2. Caso a resposta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que será admitida a participação de empresas reunidas e consórcio ou a subcontratação na presente licitação?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

QUESTIONAMENTO 2:

2.1. É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus clientes?

2.2. Neste sentido, é correto o entendimento de que, desde que previamente autorizado, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

RESPOSTA: O edital não determina a forma mediante a qual será materialmente cumprida a obrigação. A fiscalização visará a observância do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação BDMG-01/2026, conforme o edital e respectivos anexos, cabendo à licitante contratada aceitá-la, em todos os aspectos, como definido no Anexo IV do edital, itens 8.2, 14.1, 14.2, 14.3.

QUESTIONAMENTO 3:

3.1. É correto o entendimento de que a Contratada deverá observar o Código de Conduta do BDMG, bem como suas alterações posteriores, que estejam em estrita conformidade com a legislação vigente e respeitem os limites das obrigações legalmente impostas?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2026

RESPOSTA: A contratada deverá seguir as disposições do Código de Ética do BDMG, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento, e a legislação vigente.

3.2. Nesse sentido, havendo alteração em qualquer das políticas instituídas pelo BDMG que exija adequação por parte da Contratada, será concedido prazo hábil, observado o princípio da razoabilidade, para seu cumprimento?

RESPOSTA: A contratada está vinculada às condições previstas no edital e no contrato decorrente deste, nas condições vigentes no momento de sua assinatura, salvo se houver alteração decorrente de imposição legal.

QUESTIONAMENTO 4: Considerando que o contrato se submete à Lei Federal nº 13.303/2016, é correto o entendimento de que a Contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 76 da referida lei e do art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e contratos administrativos do BDMG?

RESPOSTA: Sim, observadas as condições do edital.

QUESTIONAMENTO 5: É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada pelo prazo previsto no inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei de Acesso à Informação, adotando-se a cautela necessária em observância ao Contrato?

RESPOSTA: Não. Considerando que a Lei de Acesso à Informação rege o provimento de informações pela Administração Pública, que as obrigações de confidencialidade foram estabelecidas à licitante contratada, não ao BDMG, e que o sigilo se limita às informações especificadas no edital, Anexo IV, item 10.1, observadas as condições do item 10.8, a obrigação de sigilo subsistirá ao término do contrato ou em caso de rescisão.

QUESTIONAMENTO 6: É correto o entendimento de que o Contratante disponibilizará (mediante anexação ao edital ou indicação de link oficial de acesso) a íntegra da Política de PLD/FT referida na cláusula 13.1, antes da sessão pública de abertura do certame, a fim de permitir análise substancial de seu conteúdo pela licitante e, caso isso não seja possível, de que a redação será adequada para restringir a declaração apenas aos normativos legais e regulamentares publicamente acessíveis?

RESPOSTA: Não. As propostas para participação na licitação serão elaboradas com fundamento nas informações constantes no edital e a participação na licitação implica na aceitação plena e

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2026

irrevogável das condições como constam no edital, segundo o item 4.2, inciso I. Sobreleve-se que a política de PLD/FT do BDMG fundamenta-se na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme o edital, Anexo IV, item 13.1, e é conforme a legislação de regência. A declaração é o que consta expressamente no edital, Anexo IV, cláusula 13, e será efetivada por meio da assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação, pela licitante então vencedora que atenda a todas as condições prévias de contratação.

QUESTIONAMENTO 7: Considerando que o item 3.8.1.1 do Edital estabelece que a licitante encaminhe a proposta original exclusivamente por meio do sistema, é correto o entendimento que será suficiente o envio do arquivo XLSX?

RESPOSTA: A apresentação de propostas será conforme determina o edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 8: É correto o entendimento que o envio da lista do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão obtida através do link cadastro_de_empregadores.pdf (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) é suficiente para cumprir a exigência do Edital?

RESPOSTA: A comprovação se dará mediante qualquer meio apto à comprovação, como, por exemplo, a apresentação do rol mais recente de empresas incluídas no Cadastro, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência pelo endereço https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf , consideradas as hipóteses do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG